



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 33 do relatório ao PL nº 2.338, de 2023:

“Art. 33. Os desenvolvedores de modelos de propósito geral e generativa disponibilizados como serviços, como aqueles fornecidos por meio de Interfaces de Programação de Aplicações (API), devem cooperar com os demais agentes de sistemas de inteligência artificial ao longo do período em que esse serviço é prestado e apoiado, a fim de permitir uma mitigação adequada dos riscos.

.....
”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva aprimorar a redação do dispositivo, de modo a explicitar o significado da sigla “API”, qual seja Interface de Programação de Aplicações (*Application Programming Interface*), não definida no projeto.

Sala da comissão, 11 de junho de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**

